

LEI Nº 8401, DE 04 DE JULHO DE 2001.

ALTERA A LEI Nº 4956/92.

O Prefeito EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu saniono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do artigo 7º da Lei nº 4956, de 15 de maio de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças"

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 7º dfa Lei nº 4956/92 o inciso IX que terá a seguinte redação:

"IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura"

Art. 3º As alíneas "a", "b" e "e" do inciso VIII do artigo 7º da Lei 4956/92 terão respectivamente as seguintes redações:

"a) 03 (três) representantes das Entidades de atendimentos por elas indicados."

"b) 01 (um) representante das Entidades e Movimentos Populares de defesa da Criança e do Adolescente, por eles indicados."

"e) 01 (um) representante de Conselho Profissional."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 04 de julho de 2001

EDINHO ARAÚJO
Prefeito

Autógrafo nº 8959
Proj. de lei 49/2001, do Ver. Celso Proto de Melo

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2013